

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N. 813, DE 28 DE OUTUBRO DE 1950

Autoriza o Poder Executivo a fornecer a particulares medicamentos e inseticidas destinados ao combate à malária, e dá outras providências

#### Retificações

No artigo 3.º, onde se lê: "... que devem ser entregues gratuitamente como dos que devem..." leia-se: "... que devam ser entregues gratuitamente como dos que devam..."

No artigo 4.º, onde se lê: "... ao órgão competente e fornecimento..." leia-se: "... ao órgão competente para o fornecimento..."

No item III do artigo 5.º, onde se lê: "... quando for o caso..." leia-se: "... quando for caso" Referendando a lei, onde se lê: Milton Peña leia-se: Milton Peña

João Pacheco Fernandes.

#### LEI N. 814, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, do imóvel situado na sede do município de Sales Oliveira.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Sales Oliveira, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção do edifício para instalação da Cadeia Pública, Delegacia de Polícia e residência do delegado de polícia, a saber:

"Um terreno de forma retangular, situado na Rua Recreio, com as seguintes confrontações e divisas: começam num ponto situado a 192 m (cento e noventa e dois metros), mais ou menos, do eixo da Rua Riachuelo; daí seguem confrontando com a Rua Recreio, na extensão de 80 m (oitenta metros); virando à direita, sobem confrontando com terrenos de propriedade de João Picinato, na extensão de 63 m (sessenta e três metros); virando à direita, seguem confrontando ainda com terrenos de propriedade de João Picinato, na extensão de 80 m (oitenta metros); virando à direita, descem confrontando com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal, na extensão de 63 m (sessenta e três metros), até o ponto de partida".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha  
Flodoardo Maia.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 815, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Vinhedo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber em doação, do município de Vinhedo, um imóvel de sua propriedade, situado naquela cidade e que se destina à construção de edifício para a sede do Grupo Escolar local, a saber:

"Uma área de terreno com 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), confrontando pela frente, onde mede 50 m (cinquenta metros) com a Avenida I; de um lado, onde mede 100 m (cem metros) com a rua 4; de outro lado, onde mede 100m (cem metros), com o "Sítio Trevisani" e o "Sítio Corazzari"; e nos fundos, onde mede 50 m (cinquenta metros), com o "Sítio Trevisani".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1950 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

#### LEI N. 816, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950

Declara de utilidade pública a Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, como órgão representativo da classe.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1950 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

#### LEI N. 817, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Santa Rita do Passa Quatro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção de prédio para funcionamento do Ginásio Estadual local, a saber:

"Um terreno com a área de 6.649 m<sup>2</sup> (seis mil e seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), localizado entre as ruas Monsenhor Porfírio, General Osório, Vitor Meireles e Avenida Severino Meireles, com as quais faz confrontação pelos seus alinhamentos, respectivamente nas extensões de 55,60 m (cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros), 54,20 m (cinquenta e quatro metros e vinte centímetros), 109,70 m (cento e nove metros e setenta centímetros) e 106,70 (cento e seis metros e setenta centímetros)."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1950. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

#### LEI N. 818, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950

Altera a redação do item 236 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item 236 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949:

"236 — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzelros) à Liga Paulista Contra a Tuberculose, da Capital"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1950 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

#### DECRETO N. 19.900, DE 28 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas no orçamento vigente do PODER JUDICIÁRIO — Parágrafo 13 — "A" Justiça Comum — as seguintes importâncias:

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Verba N. 422 — Pessoal  
8.01.0 0 — Pessoal Fixo  
01 — Vencimentos e remunerações  
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. .. . Cr\$ 130.000,00

#### PALACIO DA JUSTIÇA

Verba N. 434 — Pessoal  
6.01.0 0 — Pessoal Fixo  
01 — Vencimentos e remunerações  
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos .. .. . Cr\$ 103.000,00

Verba N. 435 — Material e Serviços  
8.01.4 4 — Despesas Diversas  
40 — Gastos Gerais  
403 — Serviço de limpeza .. .. . Cr\$ 20.000,00  
42 — Serviços de conservação  
423 — Máquinas e acessórios .. .. Cr\$ 5.000,00  
427 — Próprios do Estado .. .. . Cr\$ 5.000,00

Cr\$ 30.000,00

#### FORUNS DO INTERIOR

Verba N. 441 — Material e Serviços  
6.01.4 4 — Despesas Diversas  
40 — Gastos Gerais  
400 — Despesas miúdas e de pronto pagamento .. .. . Cr\$ 37.000,00

401 — Refeições, café e lanches .. 6.000,00  
403 — Serviço de Limpeza .. .. . 10.000,00  
404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações .. 2.000,00

42 — Serviços de conservação  
420 — Instalações e equipamentos .. 6.000,00  
43 — Comunicações e transportes  
430 — Correspondência taxada .. . 8.000,00  
431 — Transportes  
II Outros transportes .. .. 12.000,00

45 — Serviços especiais  
455 — Inspeção de cartórios e correções .. .. . 29.000,00

Total .. .. . Cr\$ 110.000,00

SOMA TOTAL .. .. . Cr\$ 378.000,00

Artigo 2.º — Com as importâncias reduzidas pelo artigo anterior, ficam, no mesmo Orçamento, Verbas e Códigos:

#### I — criado:

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Verba N. 432 — Pessoal

8.01.0 0 — Pessoal Fixo  
05 — Gratificações  
052 — Serviço extraordinário .. .. Cr\$ 30.000,00

II — Reforçados, com as importâncias a seguir discriminadas:

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Verba n. 433 — Pessoal

8.01.0 0 — Pessoal Fixo  
03 — Substituições  
030 — Substituições .. .. . Cr\$ 100.000,00

#### PALACIO DA JUSTIÇA

Verba n. 434 — Pessoal

8.01.0 0 — Pessoal Fixo  
03 — Substituições  
030 — Substituições .. .. . Cr\$ 100.000,00

Verba n. 435 — Material e Serviços  
8.01.0 4 — Despesas Diversas  
40 — Gastos Gerais  
401 — Refeições, café e lanches .. Cr\$ 15.000,00  
41 — Utilidades contratuais  
410 — Água, gás, telefone e energia elétrica .. .. . Cr\$ 15.000,00

Cr\$ 30.000,00